

CAPÍTULO III

Segurança e Saúde no Trabalho da Construção na União Européia

Luis Alves Dias

Abreviaturas Utilizadas neste Documento

AISS-C – Associação Internacional da Segurança Social – Seção da Construção

CP – Comunicação Prévia, como definido na Diretriz Canteiros

CSS-C – Coordenação de Segurança e Saúde no Trabalho na Fase de Construção

CSS-P – Coordenação de Segurança e Saúde no Trabalho para a Fase de Projeto

DC – Diretriz Canteiros n.º 92/57/CEE, de 24 de junho de 1992

DQ – Diretriz Quadro da SST n.º 89/391/CEE, de 12 de junho de 1989

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PGP – Princípios Gerais de Prevenção, como definido na DQ

PIP – Plano de Intervenções Posteriores, designação que pretende significar o dossiê previsto na DC, que deverá conter os elementos úteis em matéria de segurança e saúde a ter em conta trabalhos posteriores, designadamente de manutenção

PSS – Plano de Segurança e Saúde, como definido na DC

SST – Segurança e Saúde no Trabalho

UE – União Européia (abrangendo apenas os 15 países no início de 2004)

1. Introdução

Os 15 países da União Européia (UE)¹ ocupam uma área de cerca de 3,2 milhões de quilômetros quadrados, com uma população total de cerca de 375 milhões de habitantes. O setor da construção tem uma produção total de cerca de 910 bilhões de euros (2003) e emprega cerca de 8% da força total de trabalho (representando cerca de 11 milhões de trabalhadores da construção). Do número total de acidentes de trabalho em todas as atividades econômicas, o setor da construção representa aproximadamente 18% (cerca de 850 mil acidentes de trabalho com mais de três dias de trabalho perdidos por ano) e, no que respeita a acidentes de trabalho fatais, representa cerca de 24% (1,3 mil acidentes de trabalho fatais por ano). Tendo em conta a estimativa da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 60 mil acidentes de trabalho fatais por ano em canteiros em todo o mundo [López-Valcárcel], e a distribuição desses acidentes por regiões (64% para a Ásia e região do Pacífico, 17% para as Américas, 10% para a África e 9% para a Europa), os países da União Européia são responsáveis por menos de 2% de todos os acidentes de trabalho fatais.

Esses números são de fato inaceitáveis do ponto de vista social e humano. Diante desse cenário e o reconhecimento de que a construção é uma indústria de elevado risco, a União Européia publicou, em 1992, uma diretiva especial mudando a forma de como a segurança e saúde na construção vinham sendo consideradas. Essa diretiva (92/57/CEE) é agora conhecida mundialmente como a Diretiva Canteiros (DC). Desde então, a indústria da construção mudou em todos os países da União Européia e a segurança e saúde no trabalho da construção são agora uma questão de que a maioria dos intervenientes na construção têm conhecimento e levam em consideração na atividade corrente.

O elevado número de encontros, seminários, congressos e simpósios, desde então organizados nos países da União Européia, tem contribuído significativamente para esse conhecimento. Apesar disso, há ainda, em alguns países alguns intervenientes (nomeadamente, donos de obra e autores de projeto) que continuam a ignorar suas responsabilidades relativamente a segurança e saúde na construção, sobretudo donos de obra e autores de projetos que, por tradição, consideravam segurança e saúde como exclusiva questões da responsabilidade de empreiteiros. Órgãos oficiais (governos, particularmente, as inspeções do trabalho) deveriam promover ou reforçar o conhecimento desses intervenientes sobre essas matérias com intensificação de seminários relacionados com as responsabilidades específicas de cada um desses grupos de intervenientes.

Desde sua publicação, em 1992, todo país da UE incorporou, em seu direito interno, as disposições dessa Diretiva. Ora, enquanto alguns países “trabalharam” essa Diretiva para criar mecanismos e meios para sua efetiva implementação, outros limitaram-se a fazer “simples” transposição, com poucas adaptações à realidade, criando confusão, em alguns casos, para os responsáveis por sua implementação ou pelo acompanhamento diário de sua aplicação. Outros países mudaram ou estão em processo de revisão das suas primeiras transposições, revendo a legislação para clarificação ou pormenorização (IRL, B, P). Apesar da base comum introduzida pela Diretiva, o fato é que cada país da UE tem sua própria abordagem (por vezes com diferenças significativas), o que não favorece a circulação das empresas de construção entre os diferentes Estados-membros. Observa-se que alguns indicadores de sinistralidade laboral (em particular o número de acidentes de trabalho fatais na construção por 100 mil trabalhadores

¹ Como é sabido, em maio de 2004, a UE foi ampliada de 15 (vide Quadro 1) para 25 países, sendo os dez novos os seguintes países: Chipre, República Tcheca, Estônia, Hungria, Letônia, Lituânia, Malta, Polônia, Eslováquia e Eslovênia. A UE25 compreende então uma área de cerca de 4 milhões de quilômetros quadrados, com uma população de cerca de 450 milhões de habitantes. O presente documento abrange, porém, apenas a UE dos 15 (UE15).

- cerca de 12 na EU, nos EUA e Japão) diferem entre os 15 países, por vezes significativamente. Os acidentes de trabalho fatais mais frequentes na construção na UE são os relacionados com quedas de altura, esmagamentos, soterramentos e eletrocussão.

No presente texto, pretende-se essencialmente apresentar e discutir a nova abordagem dessa Diretriz Canteiros relativa a segurança e saúde na construção, levando em conta diferentes abordagens em países da UE. É também discutido o papel dos principais intervenientes no processo de construção, apresentando-se, por último, algumas considerações finais sobre os temas aqui abordados.

Fonte de Informação

A fonte de informação utilizada neste texto é apresentada no **Quadro 1**. A referência a uma “lei” pretende

significar qualquer documento legal, independentemente do nome utilizado em cada país (lei, decreto-lei, “ordem executiva”, código de prática, portaria, etc.). Outros documentos de referência são também citados, com prioridade para o já estabelecido nas leis conhecidas em cada país cuja língua o autor podia ler e compreender. Para outros casos, tomou-se por base a informação contida nas duas publicações referidas no mesmo Quadro (AISS-C, 2001 e CIB-W99, 1999). Convém, todavia, observar que alguns países da UE podem ter alterado as suas leis por diferentes razões (seja para melhor cumprir a Diretriz, seja por razões de maior clareza). A discussão, neste texto, baseia-se também na experiência e conhecimento do autor em sua atual atividade profissional e participação em diversos encontros internacionais em que esse tema tem sido extensivamente discutido.

Quadro 1: Fonte de informação (Países da UE)

	União Europeia (UE)	Diretriz 92/57/CEE, de 24 junho 1992; Diretriz 89/391/CEE, de 12 junho 1989
	Alemanha (D)	(AISS-C, 2001) e (CIB-W99, 1999) baseada na Normativa sobre Canteiros de 1998
	Áustria (A)	(AISS-C, 2001) e (CIB-W99, 1999) baseado na Lei 37 de 1999
	Bélgica (B)	Leis de agosto 1996, janeiro 2001 e dezembro de 2001
	Dinamarca (DK)	(AISS-C, 2001) e (CIB-W99, 1999) baseada nas leis 574, 575, 576, 589, de 2001
	Espanha (E)	Lei 1627, de 1997
	Finlândia (FIN)	(AISS-C, 2001) e (CIB-W99, 1999) baseada nas leis 629/94 e 426/2004
	França (F)	Lei 1418/93, 1159/94, 543/95 e 608/95, Circular 5/96 e leis de fevereiro 2003
	Grécia (GR)	(AISS-C, 2001) e (CIB-W99, 1999) baseada na Lei 305/1996
	Holanda (NL)	(AISS-C, 2001) e (CIB-W99, 1999) baseada na Lei 440/1994
	Irlanda (IRL)	Lei 138, de 1995, e Regulamento da Construção de 2001 (n.º481), alterado em 2003
	Itália (I)	Leis 494/96, 528/99 e 276/2003
	Luxemburgo (LUX)	Lei 1104, de 1994
	Portugal (P)	Lei 155/95, alterada pela Lei 273/2003
	Reino Unido (UK)	Lei 3140/94; HSE Folha da Construção n.º 40; Código de prática (ACoP 2001)
	Suécia (S)	(AISS-C, 2001) e (CIB-W99, 1999) baseada na Lei AFS 1994:52 e AFS 1999:3

2. Nova abordagem da Diretriz Canteiros sobre SST

Tradicionalmente e antes da publicação da DC na União Européia, a responsabilidade pela implementação de todas as medidas de prevenção nos canteiros estava a cargo principalmente (e em alguns países apenas) dos empreiteiros, com base na legislação e/ou nos contratos firmados entre eles e os donos de obras. Depois da publicação dessa Diretriz na UE, todos os intervenientes no processo de construção passaram a ter ou continuam a ter responsabilidades e obrigações em matéria de segurança e saúde no trabalho (donos de obras, projetistas, gestores e supervisores de obras, empreiteiros e subempreiteiros, trabalhadores).

De fato, a DC introduziu uma nova abordagem para a melhoria da segurança e saúde na construção, com o objetivo de relevar a importância da aplicação de medidas de prevenção (de gestão e materiais) que possam contribuir para a redução dos acidentes relacionados com o trabalho na construção. Teve em conta, de alguma forma, as disposições da Convenção da OIT n.º 167, de 1988, sobre Segurança e Saúde na Construção, ratificada por cinco países da UE (DK, FIN, D, I, S).

Sumariamente, essa nova abordagem da DC baseia-se:

- (i) no princípio, segundo o qual, todos os intervenientes envolvidos no processo de construção têm tarefas (responsabilidades) específicas relativamente à SST, inclusive o dono da obra² e autores dos projetos;
- (ii) na introdução de novo conceito de coordenação de segurança e saúde (para a fase do projeto/concepção e para a fase de construção/execução física dos trabalhos), criando:

- dois novos intervenientes no processo de construção (os coordenadores de segurança e saúde para a fase de projeto e para a fase de construção) e
- três novos documentos de prevenção de riscos profissionais (a comunicação prévia, o plano de segurança e saúde e o plano de intervenções posteriores).

Em 2.1, as tarefas sobre SST de todos os intervenientes no processo de construção são apresentadas de forma sumária e, em 2.2, o novo conceito de coordenação de segurança e saúde é apresentado e discutido, quer para a fase de projeto quer para a fase de construção.

Os novos documentos de prevenção de riscos profissionais são também sumariamente descritos em 2.3.

2.1 - Tarefas, no âmbito da SST, dos intervenientes no processo de construção

Num sistema tradicional de gestão de empreendimentos podem ser considerados os seguintes e principais intervenientes: o dono da obra, o “proprietário” do empreendimento ou da obra; o supervisor (por vezes designado como gestor do empreendimento ou gestor da construção), que supervisiona o empreendimento ou obra por conta do dono da obra ou no lugar dele; os autores do projeto que projetam o empreendimento e os empreiteiros (incluindo seus subempreiteiros e trabalhadores) que executam o projetado. Todas as funções ou, parte delas, podem ser também exercidas pelo próprio dono da obra, dependendo dos recursos e de capacidade (meios humanos e materiais) de que dispõe em sua estrutura para cumprir as tarefas. Muitas outras estruturas organizacionais (diferentes e/ou mais complexas) poderão ser consideradas, mas essa discussão escapa ao âmbito do presente estudo.

² Entidade que manda executar a construção e/ou para quem a construção se destina (entidade pública ou particular/incorporador/proprietário).

Cada um desses intervenientes tem tarefas específicas relativas à SST, e suas responsabilidades são gradativas, de acordo com a função, experiência e conhecimento em matéria de construção de cada um e com seu desempenho no processo de construção.

2.1.1 - Dono da obra e a SST

O dono da obra não possui em geral conhecimentos na área da construção, sendo-lhe, por isso, atribuídas obrigações simples e não técnicas relativamente à SST. Suas tarefas em matéria de SST incluem, de acordo com a DC, nomeadamente:

- (i) designação de um ou mais coordenadores de segurança e saúde (para a fase de projeto e para a fase de construção);
- (ii) formalização da comunicação prévia às autoridades competentes em matéria de SST (inspeção do trabalho) antes de começarem os trabalhos;
- (iii) assegurar a existência de um plano de segurança e saúde, antes da abertura do canteiro e do início dos trabalhos, que deve especificar as regras aplicáveis ao canteiro em causa.

Importa observar que o dono da obra poderá também desempenhar a função dos coordenadores de segurança e saúde ou poderá contratar outra pessoa (individual ou coletiva) para fazê-lo em seu nome, como é mais usual. Esses coordenadores (vide 2.1.2) constituem-se assim especialistas do dono da obra sobre todas as questões relativas à segurança e saúde no processo de construção (durante as fases de projeto e de construção). São “agentes” e conselheiros do dono da obra e, portanto, responsáveis também pelo estabelecimento das principais políticas relativas à SST em cada empreendimento ou obra. O dono da obra atua de alguma forma como um “mestre de orquestra”. Ele sabe o que quer, decide o que fazer, mas não pode “tocar cada instrumento com a qualidade de cada

tocador”. Ele está na primeira linha de responsabilidades no que respeita à SST, dado que possui poder e autoridade sobre todos os outros intervenientes e deverá encorajá-los a ter em conta a segurança e a saúde durante todas as fases do processo de construção, dando-lhes todos os meios necessários e suportando os respectivos custos.

2.1.2 - Coordenadores de segurança e saúde e a SST

Os coordenadores de segurança e saúde podem ser pessoas individuais ou coletivas designadas pelo dono da obra ou pelo supervisor do empreendimento ou obra para executar as disposições da coordenação de segurança e saúde a seguir referidas, durante as fases de projeto e de construção. Essas duas funções podem ser preenchidas por uma ou mais pessoas no mesmo empreendimento ou obra. São designadas pelo dono da obra para coordenar o empreendimento ou obra em todas as questões relativas a segurança e saúde, e não há impedimento para designar algum ou alguns dos intervenientes existentes (especialmente o gestor do empreendimento ou obra ou o próprio supervisor) que podem acumular a função, desde que assegurada sua independência e não haja conflitos com as tarefas que já possuem no empreendimento ou obra em causa, isto é, quem faz não supervisiona. Seja quem for designado como coordenador de segurança e saúde, o importante é assegurar a implementação da coordenação de segurança e saúde, acreditando-se que cada caso deve ser analisado e decidido, tendo em vista sua natureza, dimensão e complexidade.

Embora a Diretriz estabeleça que esses coordenadores podem ser pessoas físicas ou jurídicas, alguns países da EU impõem que sejam pessoas físicas (p.ex. E, I), enquanto outros, pessoas jurídicas (p.ex. S, UK). Alguns países consideram que, no caso de pessoa jurídica, essa deve incluir na sua equipe pessoas físicas qualificadas como coordenadores de segurança e saúde (p. ex. A, F, D, P).

De acordo com a DC, a designação desses coordenadores está relacionada apenas com o número de empresas que se prevê estejam simultaneamente presentes no canteiro. Na maioria dos países, na determinação desse número de empresas, com essa finalidade, é claramente estabelecido que os subempreiteiros e/ou qualquer empregador ou trabalhador autônomo devem ser considerados. Permitem-se derrogações dessas designações de coordenadores, a menos que os trabalhos envolvam riscos especiais (vide definição e discussão em 2.2) ou quando é exigida a comunicação prévia (vide 2.3).

2.1.3 - Autor do projeto e a SST

O autor do projeto deverá ter em conta os princípios gerais de prevenção (PGP) referidos na Diretriz Quadro da SST (vide 2.2) quando aspectos arquitetônicos, técnicos e/ou organizacionais são decididos e quando se estima o prazo de execução para o empreendimento ou obra ou para as suas fases. Importa observar que na DC esta obrigação é atribuída ao dono da obra ou ao supervisor por ele designado, mas, na maioria dos países da EU, essa obrigação foi atribuída por lei a autores dos projetos. O conhecimento e a interpretação desses PGP por autores de projetos é uma questão muito importante, tendo em vista influírem significativamente na segurança e na saúde não apenas de trabalhadores da construção, durante a fase de execução física dos trabalhos, mas também de trabalhadores que intervirão durante a fase de exploração/manutenção. Em 2.2 apresentam-se algumas considerações sobre esses princípios bem como sua interpretação.

A questão está em saber como é que os autores dos projetos estão desempenhando essas tarefas. Será que conhecem e têm preparação/qualificação para aplicação desses princípios? A resposta pode variar de país para país, mas acredita-se que, na maioria dos casos, há ainda muito a fazer e melhorar nessa área.

2.1.4 - Empreiteiros e a SST

Os empreiteiros devem cumprir todas as regras sobre SST estabelecidas na legislação e no contrato com o dono da obra. Os subcontratados (subempreiteiros, fornecedores de mão-de-obra e de equipamento com os manobrieros/operadores) e bem assim as respectivas e sucessivas cadeias de subcontratação devem também seguir as mesmas regras sobre SST e nos contratos estabelecidos com os respectivos contratantes. Nesses casos, devem ser seguidas as regras estabelecidas no plano de segurança e saúde e no plano de intervenções posteriores elaborados para o empreendimento ou obra em causa, incluindo esses mesmos documentos, de forma clara, em cada um desses contratos quanto à parte que lhes diz respeito. Os empreiteiros têm a obrigação de coordenar todos os seus subcontratados e esses também têm o dever de cooperar com o empreiteiro que os contratou. O empreiteiro deve ainda implementar, e fazer implementar pelos seus subcontratados, os princípios gerais de prevenção (os mesmos acima referidos, mas agora aplicados durante a execução dos trabalhos). Uma questão importante que vale sublinhar refere-se às responsabilidades dos empreiteiros, como empregadores, que não foram reduzidas com essa nova abordagem sobre SST introduzida pela DC.

2.1.5 - Trabalhadores e a SST

Os trabalhadores da construção têm direitos e deveres em matéria de SST. A DQ releva os direitos dos trabalhadores, atribuindo aos empregadores a responsabilidade de lhes garantir segurança e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho. Para tal, os empregadores devem, designadamente, tomar todas as medidas necessárias para implementar as atividades de prevenção de riscos profissionais, de informação e formação, bem como a criação de um sistema de gestão devidamente organizado e com os meios necessários. A aplicação dessas medidas deve

ter por base os nove princípios gerais de prevenção adiante referidos.

Por outro lado, os trabalhadores têm também deveres em matéria de SST, consubstanciados, sobretudo, pela obrigatoriedade de cumprirem as disposições da legislação e do plano de segurança e saúde na parte que lhes compete. Objetivamente, têm a obrigação de utilizar o equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as instruções do empregador e mantê-lo em boas condições. Devem ainda informar seu superior hierárquico ou o representante dos trabalhadores sobre qualquer situação de não segurança na realização do trabalho que lhes foi atribuído e podem sugerir a implementação de novas medidas de segurança ou em alternativa às preconizadas no plano de segurança e saúde. A formação e sensibilização dos trabalhadores sobre SST são da maior importância para esse objetivo, por serem eles os principais beneficiários de todas essas medidas.

2.1.6 - Nota final

Independentemente das tarefas de cada interveniente, é importante garantir e esclarecer que a SST é uma questão que diz respeito a todos os intervenientes no processo de construção. Cada pessoa é responsável por sua própria segurança e pela segurança de outros que possam ser afetados por suas ações. Convém assim exigir o comprometimento e o esforço de todos e evitar a idéia de que a SST é uma questão que diz respeito apenas aos especialistas em segurança e saúde, que têm formação e qualificação específica em matéria de segurança e saúde, situação que, por vezes, se verifica em diversos casos.

2.2 - Coordenação de segurança e saúde

A Diretriz Canteiros considera as seguintes duas fases para a coordenação de segurança e saúde durante o processo de construção:

- Coordenação de segurança e saúde durante a fase de projeto (adiante designada por CSS-P);
- Coordenação de segurança e saúde durante a fase de construção (adiante designada por CSS-C).

A primeira (CSS-P) é desempenhada pelo coordenador de segurança e saúde para a fase de projeto, que deverá ser designado pelo dono da obra, preferencialmente antes do processo de seleção do autor do projeto. A CSS-C é desempenhada pelo coordenador de segurança e saúde para a fase de construção, que deverá também ser designado antes do processo de licitação dos empreiteiros. Considera-se que esses momentos de designação de ambos os coordenadores são os desejáveis, mas tal não consta da DC, diferindo na prática para cada caso e para cada país.

Em ambos os casos, o cumprimento dos chamados “Princípios Gerais de Prevenção” (PGP) é da maior importância para uma completa e eficiente coordenação de segurança e saúde durante as fases de projeto e de construção. Esses PGP devem ser aplicados pelos autores dos projetos, durante o processo de elaboração dos projetos, e pelos empreiteiros, durante a execução física dos trabalhos, com o acompanhamento, em ambos os casos, dos respectivos coordenadores de segurança e saúde. Esses intervenientes deverão conhecer, compreender e interpretar esses princípios tendo em conta, para cada empreendimento ou obra, o respectivo projeto de construção em causa (relativamente à CSS-P) e o processo de construção (no que respeita à CSS-C).

Os nove PGP são apresentados no **Quadro 2** mais adiante juntamente com alguns comentários, considerações e exemplos para cada um deles. Como acima referido (vide 2.1), durante a fase de projeto, a maioria dos países cometeram a aplicação dos PGP aos autores dos projetos, e a tarefa dos coordenadores

é principalmente de coordenação ou supervisão de sua aplicação.

Em termos gerais, a coordenação de segurança e saúde (durante as fases de projeto e de construção) baseia-se na seguinte questão para cada empreendimento ou obra e para cada elemento de construção³, considerando quaisquer soluções possíveis ou alternativas no que se refere aos aspectos arquitetônico, técnico ou organizacional:

Como será construído e mantido?

Para cada empreendimento ou obra (edifício, ponte, estrada, etc), essa questão pode ser estendida de diferentes formas como se apresenta a seguir.

Como será construído cada elemento de construção sem pôr os trabalhadores em situação de risco que possa comprometer sua segurança e saúde? Haveria outra solução menos perigosa sem comprometer os requisitos arquitetônicos ou técnicos ou, comprometendo esses requisitos, seja viável?

Como será mantido esse elemento de construção durante o ciclo de vida do empreendimento ou obra sem pôr em risco os trabalhadores da manutenção? Como será feita a limpeza da fachada (por exemplo, os vidros podem ser limpos do interior, se as janelas forem pequenas ou puderem ser abertas para o interior, caso contrário poderá ser necessário instalar uma plataforma no exterior)?

Como será feito o acesso ao equipamento instalado pelos trabalhadores da manutenção, caso esse esteja colocado em posição de difícil acesso (por exemplo, equipamento de ar condicionado colocado em posição muito alta num armazém)?

Como será feito o acesso à cobertura do edifício (levando em conta também sua inclinação)? Para futuras manutenções, seria o caso de deixar pontos de ancoragem na cumeeira da cobertura para fixação de “linhas de vida” (permitindo a utilização de arneses) ou para a fixação de plataformas de trabalho? Poderá o parapeito na cobertura ter altura de 1,00 - 1,20 metro (variável para cada país) para evitar a necessidade de guarda-corpos complementares e de modo que os trabalhadores, durante as fases de construção e de manutenção, possam executar, de forma segura suas tarefas na cobertura?

Essas são apenas algumas das questões que poderão sempre ser postas, especialmente pelos autores dos projetos durante a elaboração dos projetos e pelos empreiteiros durante a execução dos trabalhos, e ainda pelos coordenadores de segurança e saúde (fases de projeto e construção).

Com base no acima referido, importa sublinhar que, embora a coordenação de segurança e saúde deva ser implementada desde a fase inicial de elaboração dos projetos até à conclusão de todos os trabalhos, ela diz respeito também à segurança e saúde de todos os trabalhadores que serão envolvidos nas intervenções posteriores (designadamente de manutenção) durante todo o período de vida útil do empreendimento. Para isso, o plano de intervenções posteriores deverá ser utilizado e atualizado durante todo esse período de vida útil.

Além disso, considera-se que a coordenação de segurança e saúde (em ambas as fases) deverá ser implementada em todos os empreendimentos ou obras, graduando as exigências tendo em vista sua dimensão (por ex., custo) e/ou complexidade e, independentemente da dimensão para todos os

³ Um elemento de construção é uma parte do empreendimento ou obra, como pilares, fachada, cobertura, etc.

empreendimentos ou obras que envolvam riscos especiais como definido na DC, ou para os quais se exigir prévia comunicação.

Os trabalhos envolvendo riscos especiais, como definido pela DC, são: (1) trabalhos que exponham os trabalhadores a riscos de soterramento, de afundamento ou de queda de altura, particularmente agravados pela natureza da atividade ou dos métodos utilizados ou pelo enquadramento em que se situa o posto de trabalho ou a obra; (2) trabalhos que exponham os trabalhadores a substâncias químicas ou biológicas que representem riscos específicos para a segurança e a saúde dos trabalhadores ou com relação às quais haja obrigação legal de vigilância sanitária; (3) trabalhos com radiações ionizantes, com relação aos quais seja obrigatória a designação de zonas controladas ou vigiadas; (4) trabalhos na proximidade de cabos elétricos de alta tensão; (5) trabalhos que impliquem risco de afogamento; (6) trabalhos em poços, túneis ou galerias; (7) trabalhos de mergulho com aparelhagem; (8) trabalhos em caixotões de ar comprimido; (9) trabalhos que impliquem a utilização de explosivos e (10) trabalhos de montagem ou desmontagem de elementos pesados pré-fabricados.

A DC prevê ainda que cada país pode fixar valores numéricos para os riscos referidos no item (1), para que esses riscos possam ser considerados como especiais, isto é, efetivamente não parece razoável considerar, por exemplo, como envolvendo riscos especiais todas as quedas de altura, independentemente da altura da queda, e todas as escavações, independentemente de sua profundidade⁴.

2.2.1 - Coordenação de segurança e saúde na fase de projeto

A coordenação de segurança e saúde na fase de projeto (CSS-P) pretende assegurar a identificação e avaliação de potenciais riscos a ser evitados durante as fases iniciais de elaboração dos projetos por meio da adoção, sempre que possível, de soluções alternativas como base de prevenção. Isso deverá ser feito assegurando a observância dos princípios gerais de prevenção a ser aplicados pelos autores dos projetos como acima referido.

De acordo com a Diretriz Canteiros, essa coordenação implica basicamente o cumprimento dos três seguintes itens:

- coordenar a implementação dos princípios gerais de prevenção (PGP) quando se decidem aspectos arquitetônicos, técnicos ou organizacionais e quando se estimam os prazos de execução globais ou parciais (por fases de trabalho);
- elaborar, ou mandar elaborar, um plano de segurança e saúde (PSS) que estabeleça as regras aplicáveis ao canteiro em consideração;
- preparar um dossiê adaptado às características do empreendimento ou obra, contendo informação relevante sobre segurança e saúde a ser levada em conta em eventuais trabalhos posteriores (documento aqui designado por plano de intervenções posteriores).

Baseado nesses principais elementos, alguns países adaptaram alguns deles tendo em vista sua própria realidade e/ou para efeitos de esclarecimento. É o caso, por exemplo, das diferentes designações para o PSS como plano geral de coordenação de segurança e saúde (F, I), plano preliminar de

⁴ Por exemplo, para trabalhos de escavações envolvendo o risco de soterramento, alguns países consideraram profundidades superiores a 1,20 metro (B), enquanto outros consideraram 1,50 metro (I). Para o risco de queda de altura, são considerados, em alguns casos, alturas superiores a 2 metros (I, S), 3 metros (F) ou 5 metros (B).

Quadro 2: Os Nove Princípios Gerais de Prevenção

<p>1. Evitar os riscos A construção é uma atividade inerentemente perigosa, mas muitos dos riscos podem ser evitados; por exemplo, para evitar riscos de queda de altura num edifício em construção, poder-se-á construir em torno de todo o edifício andaimes à medida que o edifício for sendo executado em altura; considerar o planeamento da obra, evitando a execução de operações de construção simultaneamente incompatíveis;</p>
<p>2. Avaliar os riscos que não podem ser evitados Considerar a preparação de planos de monitorização e prevenção (fichas de avaliação de riscos e respectivas medidas preventivas) para todas as operações de construção mais relevantes; considerar a manutenção técnica, listas de verificações relativas a instalações e equipamento com o objetivo de corrigir quaisquer falhas que possam afetar a segurança e a saúde dos trabalhadores;</p>
<p>3. Combater os riscos na origem Considerar formas de confinar e neutralizar o risco na fonte; reduzir o ruído do equipamento selecionando outro equipamento menos ruidoso; considerar também a proteção ao ruído dos compartimentos dos motores;</p>
<p>4. Adaptar o trabalho ao homem, especialmente no que se refere à concepção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho e dos métodos de trabalho e de produção, tendo em vista, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e cadenciado e reduzir seus efeitos sobre a saúde Para reduzir os riscos, considerar o uso de equipamento ergonomicamente adequado e analisar os riscos no processo de seleção de equipamento e dos métodos de construção; evitar pressões desnecessárias no planeamento, alocando adequadamente o tempo necessário para realizar cada operação de construção; realizar inspeções regulares da saúde dos trabalhadores;</p>
<p>5. Ter em conta o estágio de evolução da técnica Utilizar apenas equipamento certificado de acordo com a legislação e normas aplicáveis; preparar procedimento para organizar uma base de dados com toda a legislação e normas relevantes e manter essa base de dados atualizada; promover medidas adequadas para evitar o uso não intencional de documentos obsoletos;</p>
<p>6. Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso Reduzir os perigos utilizando óleo de cofragem de origem vegetal em vez de óleos com componentes perigosos; substituir materiais baseados em amianto perigoso por outros equivalentes mas não perigosos; ter em conta as condições em que materiais perigosos serão removidos ou transportados (p. ex. amiantos perigosos existentes);</p>
<p>7. Planejar a prevenção com um sistema coerente que integre técnica, organização do trabalho, condições de trabalho, relações sociais e influência dos fatores ambientais no trabalho Assegurar a cooperação entre empregadores e trabalhadores autônomos; considerar a interação com atividades industriais no local ou nas proximidades do canteiro; escolher a localização de instalações (por exemplo: serviços administrativos do canteiro) levando em conta como será feito o acesso de pessoas a esses locais e também caminhos distintos e delimitados para a passagem e movimentação de equipamento; manter o canteiro em boa ordem de limpeza e arrumação;</p>
<p>8. Dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual Considerar, por exemplo, redes de segurança e/ou guarda-corpos para proteção de quedas de altura e, complementarmente, arneses de segurança (juntamente com outros equipamentos de proteção individual que sejam obrigatórios, incluindo capacetes com ou sem francalete e calçado com palmilha e biqueira de aço);</p>
<p>9. Dar instruções adequadas aos trabalhadores As instruções dirigidas aos trabalhadores devem ser simples e com os detalhes necessários e suficientes; considerar comunicações visuais; considerar diferentes línguas para essas instruções de acordo com a origem (país) dos trabalhadores no canteiro, e promover reuniões periódicas sobre segurança e saúde.</p>

segurança e saúde (IRL), plano de segurança e saúde pré-licitação (UK) ou estudo de segurança e saúde (E). Outros países acrescentaram outros itens com a mesma finalidade, por exemplo, assegurar a aplicação dos PGP ou a cooperação entre os autores dos projetos.

Tendo em vista o acima referido, considera-se que a coordenação de segurança e saúde para a fase de projeto deveria incluir, nomeadamente, o seguinte:

- assessoria ao dono da obra em todos os assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, incluindo a preparação da política de SST para o empreendimento ou obra em causa;
- coordenação da implementação dos PGP que os autores de projetos devem aplicar durante o processo de sua elaboração;
- elaboração do PSS, que deverá incluir todas as regras relativas à SST para serem implementadas durante a execução dos trabalhos;
- elaboração do PIP, que deverá incluir toda informação relevante assim como as medidas de prevenção e proteção a serem tomadas durante qualquer trabalho posterior, designadamente de manutenção do produto final;
- preparação, sempre que aplicável, das exigências sobre SST que devem ser incluídas no processo de licitação, e participação na avaliação e seleção de outros intervenientes no processo de construção (principalmente, empreiteiros) e na formulação dos respectivos contratos;
- transmissão ao coordenador de segurança e saúde, na fase de construção, de toda informação relevante sobre SST, nomeadamente o PSS e o PIP, sempre que ocorrer mudança da pessoa responsável pela coordenação de segurança e saúde.

2.2.2 - Coordenação de segurança e saúde na fase de construção

A coordenação de segurança e saúde na fase de construção (CSS-C) pretende assegurar a identificação e avaliação de potenciais riscos durante a fase de construção, para efeitos de prevenção. Isso deverá ser feito pelos empreiteiros (e seus subcontratados), com o acompanhamento do coordenador de segurança e saúde nesse fase, e pelos supervisores.

De acordo com a Diretriz Canteiros, essa coordenação compreende basicamente seis itens:

- coordenar a aplicação dos princípios gerais de prevenção e de segurança: (i) nas opções técnicas e/ou organizacionais para planejar os diferentes trabalhos ou fases de trabalho que irão desenrolar-se simultânea ou sucessivamente; (ii) na previsão do tempo destinado à realização desses diferentes trabalhos ou fases do trabalho;
- coordenar a aplicação das disposições pertinentes, a fim de garantir que as entidades patronais e, se necessário para a proteção dos trabalhadores, os trabalhadores autônomos: (i) apliquem de forma coerente os princípios indicados na DC que adiante se referem; (ii) apliquem, sempre que a situação o exigir, o plano de segurança e de saúde;
- proceder, ou mandar proceder, a eventuais adaptações do plano de segurança e de saúde e do plano de intervenções posteriores, em função da evolução dos trabalhos e das modificações eventualmente efetuadas;
- organizar em nível das entidades patronais, inclusive as que se sucedem no canteiro, a cooperação e coordenação das atividades com vista à proteção dos trabalhadores e à prevenção de acidentes e de riscos profissio-

nais prejudiciais à saúde, bem como a respectiva informação mútua, integrando, se existirem, trabalhadores autônomos;

- coordenar a fiscalização da correta aplicação dos métodos de trabalho;
- tomar as medidas necessárias para que o acesso ao canteiro seja reservado apenas a pessoas autorizadas.

Os princípios previstos na DC, já aludidos, são os seguintes: (1) manter o canteiro em ordem e em estado de salubridade satisfatório; (2) escolha da localização dos postos de trabalho levando em conta as condições de acesso a esses postos e a determinação das vias ou zonas de deslocamento ou de circulação; (3) condições de manutenção dos diferentes materiais; (4) conservação, controle antes da entrada em funcionamento e controle periódico das instalações e dispositivos, a fim de eliminar deficiências susceptíveis de afetar a segurança e a saúde dos trabalhadores; (5) delimitação e organização das zonas de armazenagem e de depósito dos diferentes materiais, especialmente quando se trata de matérias ou substâncias perigosas; (6) condições de coleta de materiais perigosos utilizados; (7) armazenagem e eliminação ou retirada de resíduos e escombros; (8) adaptação, em função da evolução do canteiro, do tempo efetivo a consagrar aos diferentes tipos de trabalho ou fases do trabalho; (9) cooperação entre entidades patronais e trabalhadores autônomos; (10) interações com atividades de exploração no local em cujo interior ou proximidade está implantado o canteiro.

Tal como para CSS-P acima referida, alguns países limitaram-se a transpor (traduzir) a Diretriz Canteiros para o direito interno com poucas adaptações, enquanto outros estenderam, modificaram e esclareceram as disposições da DC de forma detalhada (B, F, IRL, UK), levando em conta sua

própria realidade e/ou por razões de melhor entendimento.

Tendo em vista o acima referido, considera-se que a coordenação de segurança e saúde para a fase de construção deveria incluir, nomeadamente, o seguinte:

- assessoria ao dono da obra em todos os assuntos relacionados com a SST, incluindo a revisão da política de segurança e saúde para o projeto em causa, que deveria ser claramente afixada no canteiro;
- coordenação da implementação dos PGP que os intervenientes no processo de construção (nomeadamente, supervisores, empreiteiros, subempreiteiros) deveriam aplicar durante a execução dos trabalhos;
- preparação e atualização da comunicação prévia para ser feita pelo dono da obra às autoridades competentes em matéria de SST, quando aplicável;
- coordenação das adaptações e complementos do PSS e PIP, que deveriam ser exigidos dos empreiteiros, tendo em vista os processos construtivos e métodos de trabalho que esses empregarão (relativamente ao PSS) e os trabalhos efetivamente realizados (no que respeita ao PIP), assim como o respeito às regras de prevenção e proteção estabelecidas nesses documentos (um planeamento para o desenvolvimento da documentação deveria ser exigido dos empreiteiros, incluindo datas de entrega ao supervisor ou dono da obra);
- implementação e coordenação de uma comissão de SST, que deveria incluir todas as pessoas responsáveis envolvidas no Projeto em causa, assim como representantes dos trabalhadores;
- coordenação da supervisão da obrigação dos empreiteiros, subempreiteiros e trabalhadores

autônomos, em matéria do SST, presentes no canteiro simultânea ou sucessivamente;

- participação na análise e investigação de quaisquer acidentes de trabalho a ser conduzida pelos empreiteiros, incluindo os dos subcontratados;
- realização de auditorias de SST, em nome do dono da obra, no canteiro em causa;
- coordenação da entrega pelo empreiteiro, na conclusão do projeto, de toda documentação relevante relacionada com a SST, inclusive registros gerados, principalmente o PSS e PIP.

2.3 - Novos documentos de prevenção de riscos profissionais

Como acima referido, a DC introduziu três novos documentos de prevenção de riscos profissionais, que são descritos sumariamente (uma descrição mais detalhada de seu conteúdo escapa ao âmbito do presente documento), a saber:

- Comunicação Prévia (CP);
- Plano de Segurança e Saúde (PSS);
- Plano de Intervenções Posteriores (PIP).

De forma sumária, a CP tem por objetivo comunicar a abertura de um novo canteiro, enquanto o PSS e o PIP pretendem identificar e prevenir riscos, o primeiro, durante a fase de construção e, o segundo, nas intervenções posteriores durante a fase de exploração/manutenção.

A preparação do PSS e do PIP deve ser iniciada durante o processo de elaboração do projeto e, se for o caso, ambos os planos devem ser incluídos no processo de licitação para que todos os potenciais concorrentes (isto é, empreiteiros) possam conhecer as exigências neles feitas para a preparação de suas propostas e consideração dos respectivos custos.

Esses planos devem ser adaptados e complementados depois da adjudicação (antes de iniciado qualquer trabalho) e durante toda a fase de construção, de acordo com as regras estabelecidas nesses documentos.

Ambos os documentos são dinâmicos e devem ser seguidos durante a execução dos trabalhos. Se o PSS deve ser atualizado, adaptado e aplicado durante a fase de execução dos trabalhos, o PIP deve ser atualizado durante e após a conclusão dos trabalhos e ser aplicado durante a fase de manutenção, para prevenção de perigos em quaisquer intervenções subsequentes durante essa fase. Contudo, importa sublinhar que, durante a fase de manutenção, para qualquer reabilitação ou alteração significativa do construído, deve ser exigida a coordenação de segurança e saúde, quer na fase de projeto quer na de “construção” dessa reabilitação ou alteração, como se de “nova” obra se tratasse.

2.3.1 - Comunicação Prévia

A Comunicação Prévia (CP) pretende informar as autoridades competentes (inspeção do trabalho) o início de um canteiro de obra e, por isso, deve ser preparado antes de começar qualquer trabalho. Deve ser afixada em local bem visível do canteiro e periodicamente atualizada, se necessário. De acordo com a DC, o conteúdo mínimo da CP é o indicado no **Quadro 3**.

Esse documento é obrigatório sempre que os trabalhos tenham duração superior a 30 dias e neles estejam envolvidos simultaneamente mais de 20 trabalhadores (em qualquer momento), ou no qual o volume de trabalho exceda 500 pessoas/dia. Isso significa, por exemplo, que num projeto que emprega todos os dias dez trabalhadores durante seis meses (construção, por exemplo, de uma pequena habitação), seria necessária a CP, já que envolve um volume de 1,2 mil pessoas/dia (na suposição de 20 dias de

Quadro 3: Conteúdo mínimo da CP (de acordo com a DC)

1. Data de comunicação
2. Endereço completo do canteiro
3. Dono(s) da obra [nome(s) e endereço(s)]
4. Natureza da obra
5. Supervisor(es) do empreendimento/obra [nome(s) e endereço(s)]
6. Coordenador(es) em matéria de segurança e de saúde durante a elaboração do projeto da obra [nome(s) e endereço(s)];
7. Coordenador(es) em matéria de segurança e de saúde durante a realização da obra [nome(s) e endereço(s)]
8. Data prevista para o início dos trabalhos no canteiro
9. Duração prevista dos trabalhos do canteiro
10. Estimativa do número máximo de trabalhadores no canteiro
11. Estimativa do número de empresas e de trabalhadores autônomos no canteiro
12. Identificação das empresas já selecionadas

trabalho por mês e, teoricamente, do mesmo número de trabalhadores todos os dias), embora a primeira condição não se verifique.

Considera-se que se deveria anexar a essa CP uma declaração escrita de aceitação dos intervenientes nela incluídos, em especial os alheios à estrutura do dono da obra, isto é, os coordenadores de segurança e saúde e, quando aplicável, essa declaração deveria referir-se também à praticabilidade do prazo de execução estabelecido para o empreendimento ou obra. É importante que essa referência ao prazo de execução seja considerado principalmente pelos supervisores, autores dos projetos e coordenadores de segurança e saúde, dada a influência (ou relação) que tem o prazo na segurança e saúde (um curto prazo de execução significa concentração de trabalhadores e, eventualmente, a execução simultânea de trabalhos incompatíveis, favorecendo a ocorrência de acidentes de trabalho).

2.3.2 - Plano de Segurança e Saúde

O Plano de Segurança e Saúde (PSS) é o principal documento de prevenção de riscos profissionais para a fase de execução, tendo por objetivo identificar e avaliar os riscos de SST e respectivas medidas preventivas a serem tomadas durante essa fase no canteiro em causa. Deve estar disponível antes de iniciado qualquer trabalho no canteiro (deve, aliás, ser incluído no processo de licitação, quando houver) e deve incluir as regras a seguir por todos os intervenientes no processo de construção. Deve ser disponibilizado em tempo para todos esses intervenientes, nomeadamente, o coordenador de segurança e saúde para a fase de construção, supervisores, empreiteiros, subempreiteiros, trabalhadores autônomos e representantes dos trabalhadores.

Essas regras devem ser estabelecidas de forma que o PSS seja dinâmico, para ser complementado durante todo o processo de construção, requerendo-

Quadro 4: Exemplo de estrutura e conteúdo de um PSS

Promulgação (pelo representante do dono da obra)
1. Introdução
1.1 Âmbito de aplicação e principais riscos
1.2 Objetivos e princípios gerais de atuação
1.3 Regulamentação aplicável
2. Procedimentos Organizativos e Gerais
2.1 Distribuição do PSS
2.2 Entrega de PSS no início e recepção no final
2.3 Alteração de cláusulas do PSS
2.4 Complemento do PSS
2.5 Arquivo técnico
2.6 Controle de assinaturas e rubricas
3. Procedimentos de Política Geral, Social e de Formação
3.1 Organograma funcional e definição de funções
3.2 Comunicação prévia
3.3 Política de segurança e saúde
3.4 Horário de trabalho
3.5 Seguros de acidentes de trabalho
3.6 Plano de Proteções Individuais
3.7 Plano de Formação e Informação
3.8 Plano de Saúde
3.9 Plano de Visitantes
4. Procedimentos de Planeamento e Gestão
4.1 Características gerais da obra
4.2 Fases de execução da empreitada
4.3 Condicionais existentes no local
4.4 Plano de trabalhos
4.5 Plano e cronograma de MO
4.6 Plano e cronograma de EQ e controle do EQ
4.7 Controle de recepção de materiais com riscos especiais e EQ incorporáveis
4.8 Trabalhos com riscos especiais
4.9 Controle de subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação
4.10 Plano de emergência e evacuação

5. Procedimentos de Execução e Prevenção de Riscos
5.1 Processos construtivos e métodos de trabalho (instruções de trabalho)
5.2 Plano de proteções coletivas
5.3 Plano de monitorização e prevenção (inclui registros)
5.4 Projeto do canteiro de apoio (inclui acesso, circulação e sinalização interna)
5.5 Plano de sinalização temporária (via pública)
5.6 Plano de montagem, de utilização e de desmontagem de andaimes
5.7 Plano de escavações
6. Procedimentos de Acompanhamento e Avaliação
6.1 Registro de não conformidades e ações corretivas e preventivas
6.2 Monitorização
6.3 Registro de acidentes e índices de sinistralidade (inclui registros e investigação de acidentes)
6.4 Comissão de Segurança e Saúde da Obra
6.5 Auditorias internas e externas de 1.ª e 2.ª parte
6.6 Notificações, autos de infração e outros relatórios da inspeção do trabalho
Anexos
Anexo 1 - Lista e modelos de fichas
Anexo 2 - Extratos da regulamentação aplicável mais relevante
Anexo 3 - Lista de trabalhos relevantes
Anexo (a criar durante a fase de construção sempre que exigido ou necessário)

se do empreiteiro sua adaptação e desenvolvimento, tendo em vista os processos construtivos e métodos de trabalho que empregará para ser eficientemente utilizado. Esse plano deve conter também exigências ao empreiteiro quanto à organização de registros demonstrativos das ações e medidas implementadas. A exigência de um PSS para a fase de projeto e outro para a fase de construção leva, em geral, a documentos estáticos de cuja eficiência se duvida.

O PSS é exigido para todos os empreendimentos ou obras em alguns países da EU, independentemente da sua dimensão e complexidade. Noutros países, o

PSS é obrigatório sempre que exigível a Comunicação Prévia (vide condições acima) ou que envolvam riscos especiais (vide definição em 2.2). Nesses últimos casos, exige-se uma versão simplificada do PSS, sendo utilizadas diferentes designações para essa versão simplificada como referido em 2.2 acima. Outros países excluíram a exigência do PSS (com ou sem simplificação) para pequenas obras executadas no interior de uma habitação particular.

Em alguns dos países da UE, o conteúdo mínimo do PSS é também considerado na legislação. O **Quadro 4** apresenta um exemplo de conteúdo de um

PSS, organizado de forma estruturada que o autor vem utilizando em muitos casos práticos. Essa estrutura e conteúdo devem ser adaptados (reduzidos ou ampliados) de acordo com as características de cada caso.

2.3.3 - Plano de Intervenções Posteriores

O Plano de Intervenções Posteriores (PIP) é importante documento de prevenção de riscos profissionais durante as intervenções após a conclusão dos trabalhos, isto é, durante a fase de exploração/manutenção. Deverá conter toda informação relevante a ter em conta durante qualquer trabalho subsequente. Nos

países da UE, esse documento é exigido em geral para todos os empreendimentos ou obras, mas há exceções. Em alguns países da EU, a legislação inclui ainda o conteúdo mínimo desse PIP.

O **Quadro 5** dá um exemplo do conteúdo desse plano organizado de forma estruturada para o caso de um edifício, com uma estrutura similar à do PSS, mas com conteúdo diferente. Essa estrutura e conteúdo devem ser adaptados (reduzidos ou ampliados) de acordo com as características de cada caso, sendo certo que haverá significativas diferenças para diferentes tipos de empreendimentos ou obras (edifícios, estradas, pontes, etc.).

Quadro 5: Exemplo de estrutura e conteúdo de um PIP para um edifício

Promulgação (pelo representante do dono da obra)
1. Introdução
1.1 Âmbito de aplicação e principais riscos
1.2 Identificação e endereços dos intervenientes no processo de construção (incluindo subempreiteiros)
1.3 Informação sobre a realização do projeto (datas de início e fim, custos envolvidos, etc.)
1.4 Lista da legislação e normas aplicáveis durante a fase de manutenção
1.5 Regulamento para a utilização do projeto, incluindo seguros necessários (por ex. incêndio)
2. Procedimentos organizacionais e gerais
2.1 Entrega da CT, no final da construção, ao responsável pela manutenção do projeto
2.2 Alterações, adaptação e complemento da CT
2.3 Organização do arquivo técnico com toda documentação relativa à CT
3. Características do projeto
3.1 Dados técnicos (áreas de construção, número de pesos abaixo e acima do solo, etc.)
3.2 Breve descrição do projeto (aspectos estruturais relevantes, tipo de paredes exteriores e de cobertura, etc.)
3.3 Projeto "Como construído"
3.4 Informação sobre ligações das infra-estruturas internas com as externas (água, esgotos, gás, eletricidade, etc.)

3.5 Lista de materiais perigosos utilizados na construção e medidas preventivas (amianto, etc.)
3.6 Registos da qualidade relevantes (certificados de garantia de materiais e equipamento, resultados de ensaios efetuados, etc.)
3.7 Registos relevantes sobre segurança e saúde (acidentes e índices de sinistralidade durante a fase de construção)
4. Planos de prevenção de perigos
4.1 Plano de sinalização (interior e exterior)
4.2 Plano de informação e formação dos intervenientes na fase de manutenção
4.3 Plano de segurança contra intrusões
4.4 Plano de segurança contra incêndios
4.5 Plano de emergência, incluindo evacuação
4.6 Plano de demolição (aspectos relevantes a ter em conta)
5. Procedimentos de manutenção
5.1 Manutenção interior (limpeza, pintura, etc.)
5.2 Manutenção exterior (limpeza, pintura, impermeabilização, etc.)
5.3 Manutenção da cobertura (substituição de elementos, impermeabilização, etc.)
5.4 Manutenção de instalações elétricas (iluminação, equipamento elétrico, etc.)
5.5 Manutenção de instalações mecânicas (ar condicionado, ventilação, aquecimento, água, esgotos, gás, telecomunicações, etc.)
5.6 Manutenção de elevadores e equipamento similar
6. Monitorização
6.1 Inspeções periódicas (baseadas em listas de verificação)
6.2 Registo de não conformidades e ações corretivas e preventivas
6.3 Registo de acidentes incluindo investigação, durante a fase de manutenção
Anexos
Anexo 1 - Lista e modelos de fichas a utilizar (nomeadamente, listas de verificação)
Anexo 2 - Extratos da legislação e regulamentos aplicáveis mais relevantes
Anexo (a criar durante a fase de construção se necessário)

3. Implementação da Diretriz Canteiros e Estratégias para a melhoria da SST da Construção

Conforme atrás referido, a Diretriz Canteiros foi transposta para o direito interno dos diversos países

membros da UE15 em momentos diferentes. Alguns desses países têm introduzido alterações e/ou adendos ao longo do tempo, com base na experiência adquirida com a implementação prática dessa Diretriz.

O impacto da implementação da nova abordagem da Diretriz Canteiros não é facilmente mensurável com o rigor e a abrangência que seria desejável, no entendimento de que a medição do desempenho em matéria de segurança e saúde no trabalho, deve basear-se em critérios e métodos adequados que incluam a monitorização reativa mas também e, sobretudo, a monitorização ativa. Apesar disso e para se ter uma idéia dos benefícios alcançados desde a publicação da referida Diretriz, em 1992, importa referir que o número de acidentes de trabalho fatais na construção por cada 100 mil trabalhadores ou por cada bilhão de euros registrou um decréscimo de cerca de, respectivamente, 35%, no primeiro caso, e de 24%, no segundo caso, entre 1992 e 2001. Considerando o número de acidentes de trabalho na construção dos quais resultaram mais de três dias de ausência, os decréscimos verificados para esses mesmos indicadores foram de, respectivamente, 33% e 24%. Independentemente de outras razões que se poderão considerar, pode-se afirmar que, no mínimo, a nova abordagem da Diretriz Canteiros poderá explicar uma parte mais ou menos significativa desses decréscimos.

Por outro lado, várias ações têm decorrido em todos os países, seja por iniciativa de cada país, seja de forma concertada pelo conjunto dos países da UE15. Em qualquer dos casos, essas ações têm por objetivo sensibilizar e/ou verificar o nível de implementação efetiva das disposições da Diretriz no setor da construção, bem como estabelecer prioridades e linhas de ação para a melhoria da segurança e saúde no trabalho da construção em todos os países da UE.

Dentre essas ações destacam-se: a campanha europeia promovida pelo Comitê dos Altos Responsáveis pelas Inspeções do Trabalho (*SLIC*); a cúpula organizada pela Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho e as estratégias globais definidas pela UE sobre segurança e saúde no

trabalho. Abordam-se, a seguir, os principais aspectos de cada uma dessas ações.

3.1 - Campanha Europeia da Construção 2003

A necessidade de reduzir os elevados indicadores de sinistralidade laboral no setor da construção, nos países da União Europeia, determinou a decisão do Comitê dos Altos Responsáveis pelas Inspeções do Trabalho (*SLIC*) de lançar, de forma concertada, uma campanha europeia envolvendo todos os países. Essa campanha ocorreu entre junho e setembro de 2003, baseada num questionário previamente preparado e aceito por todos e implementado em 36.090 canteiros de obras no conjunto dos 15 países da UE.

Diversos aspectos foram abordados nesse questionário no que respeita ao cumprimento de algumas disposições da Diretriz Canteiros, designadamente a nomeação dos coordenadores de segurança e saúde, elaboração das comunicações prévias, planos de segurança e saúde e planos de intervenções posteriores. O questionário incluiu também outros aspectos de avaliação de riscos, como a identificação de atividades e medidas envolvendo o risco de queda de altura, seleção, utilização e manutenção de equipamento e a seleção e controle de empreiteiros.

Das irregularidades detectadas nas ações de inspeção identificadas nessa campanha, a maioria resultou em advertências escritas ou verbais (69%) com a aplicação de multas pecuniárias em cerca de 26% dos casos. Verificou-se ainda a suspensão de trabalhos em 4% dos casos e a instauração de processo legal em 1% dos casos. A maioria das irregularidades foram registradas especialmente nos canteiros de menor dimensão (empregando menos de 20 trabalhadores). Importa, porém, referir que entre os diversos países da UE15, houve diferenças de atuação quanto à ação a tomar face às irregularidades detectadas. Enquanto alguns países privilegiaram a

aplicação de multas, outros privilegiaram as advertências verbais e/ou escritas.

A campanha serviu também para troca de experiências entre os países em matéria de ações de inspeção com vista à uniformização de critérios, tendo sido tiradas diversas conclusões das quais se destacam as seguintes:

- passar de uma estratégia de prevenção de acidentes, baseada na tecnologia, para uma política mais focalizada na gestão organizacional do risco e em fatores humanos;
- a segurança e a saúde devem ser planeadas na construção, antes, durante e após a fase de execução;
- as medidas de segurança e saúde contribuem para a melhoria das condições de trabalho, reforçando a produtividade, a empregabilidade e a competitividade;
- a necessidade de desenvolver um método de medição no âmbito europeu para comparar o nível de segurança nos vários países e estimar a eficácia da publicidade ou diferentes ações de cumprimento.

3.2 - Semana Europeia sobre Segurança e Saúde no Trabalho da Construção 2004

A Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (AE-SST) vem lançando todo ano (desde há seis anos) uma semana europeia de segurança e saúde no trabalho, variando anualmente o tema específico. Em geral, os temas dizem respeito a um risco especial, como é o caso do ano de 2005, em que se pretende realçar o controle do barulho nos locais de trabalho.

No ano de 2004, porém, o tema escolhido para a semana europeia, que ocorreu em outubro deste ano, foi, pela primeira vez, um setor de atividade: a

construção. Cerca de 10 mil eventos foram organizados em todos os países da União Europeia, onde se discutiram formas de melhorar a segurança e saúde na construção. No final, a Agência Europeia organizou uma cúpula com a participação das principais organizações da construção, que assinaram uma Declaração de compromisso sobre a segurança e saúde no trabalho da construção, que integra um conjunto de ações para a melhoria dos níveis de segurança e saúde na indústria da construção.

Além do representante do Ministro para os Assuntos Sociais e Emprego (Presidência Holandesa da União Europeia à data do evento), foram signatárias da Declaração as seguintes organizações: a Federação Europeia da Indústria da Construção, a Federação Europeia dos Trabalhadores da Construção e Madeiras, a Confederação Europeia de Construtores, a Federação Europeia de Associações de Consultores em Engenharia, o Conselho Europeu dos Arquitetos e o Conselho Europeu dos Engenheiros Civis.

Essa Declaração ficou conhecida como a Declaração de Bilbao, por ter sido assinada nessa cidade da Espanha que sedia a AE-SST e inclui cinco pontos-chave que se resumem a seguir:

- integrar as “normas” de segurança e saúde nas licitações, apoiadas por guias de referência para a aquisição de bens e serviços;
- garantir que a segurança e saúde sejam tidas em conta nas fases de concepção e planeamento dos projetos de construção;
- utilizar inspeções dos canteiros e outras técnicas para incentivar as empresas a cumprirem a legislação sobre segurança e saúde;
- desenvolver guias para ajudar as empresas a cumprirem a legislação, especialmente as pequenas e médias empresas;

- fomentar a aplicação de “normas” de SST mais exigentes, por meio do diálogo social e acordos sobre a formação, estabelecimento de metas de redução de acidentes e outras questões.

Importa realçar que, nessa Declaração, foi prevista a organização de uma nova cúpula em junho de 2006, para acompanhamento e verificação do que foi feito pelas organizações signatárias para pôr em prática os pontos-chave acima referidos.

3.3 - Estratégia global da União Européia sobre SST

Em março de 2000, a Comissão Européia estabeleceu como objetivo “criar mais e melhores empregos”, considerando a segurança e saúde como elemento fundamental da qualidade do trabalho que importa melhorar continuamente.

No âmbito dessa estratégia, foram definidas as principais linhas de força da política da União Européia sobre segurança e saúde no trabalho para o período de 2002-2006, cujos pontos-chave são resumidamente os seguintes: (i) abordagem global do bem-estar no trabalho; (ii) reforçar a cultura de prevenção; (iii) combinar os instrumentos, criar parcerias; (iv) desenvolver a cooperação internacional.

Em fevereiro de 2005, entretanto, a Comissão Européia distribuiu um comunicado sobre a agenda social, onde se estabelecem duas áreas prioritárias para o futuro próximo, com o objetivo de emprego para todos e uma sociedade mais coesa. Integrada na primeira dessas prioridades, a Comissão estabeleceu uma nova estratégia sobre segurança e saúde para o período 2007-2012, baseada nos seguintes três pontos-chave: (i) enfoque nos riscos novos e emergentes e salvaguarda dos níveis mínimos de proteção nas situações de trabalho e para trabalhadores não cobertos adequadamente; (ii) reforço da qualidade dos serviços de prevenção, formação em

SST e outros instrumentos para assegurar melhor aplicação das normas de SST; (iii) dado que a qualidade da implementação tem importância vital, serão envidados todos os esforços para monitorizar a transposição e implementação da legislação.

4. Conclusões

A Diretriz Canteiros, publicada em 1992, constituiu a principal linha de força para a maioria dos países da União Européia desenvolverem sua própria legislação para a melhoria das condições de trabalho nos canteiros de obra. Hoje, a maioria dos profissionais da construção têm melhor conhecimento da importância dessa matéria, que agora faz parte de sua atividade corrente, embora muitas melhorias sejam ainda necessárias, seja para melhor entendimento da legislação em alguns países, seja para o desenvolvimento de soluções técnicas relacionadas com a segurança e saúde no trabalho, nomeadamente, em matéria de equipamento de proteção e prevenção.

Para isso, as federações ou associações de empresas, européias e nacionais, relacionadas com a área da construção (associações de construtores, de projetistas, de consultores, etc.) e federações e sindicatos de trabalhadores têm contribuído significativamente para o conhecimento, desenvolvimento e aplicação das disposições da DC, seja por meio de ações organizadas por cada uma dessas organizações, seja baseadas em ações conjuntas com instituições governamentais em ambiente tripartite.

Essas ações realizam-se com vista a dar seguimento às estratégias globais definidas pela Comissão Européia para a área da segurança e saúde no trabalho, área considerada prioritária no âmbito da política européia, tendo em vista o reconhecimento de que a prevenção compensa, isto é, que a redução de acidentes e

doenças relacionadas com o trabalho faz aumentar a produtividade, reduz os custos, reforça a qualidade no trabalho e valoriza assim o capital humano.

Por outro lado, o reconhecimento das especificidades do setor da construção (com produtos únicos) comparativamente com outros setores de atividade econômica (como fabricação de produtos em série) justificou a publicação de uma Diretriz que levasse em conta essas especificidades e os elevados riscos a que os trabalhadores estão expostos.

Assim, a DC surge com uma nova abordagem consubstanciada na atribuição de responsabilidades a todos os intervenientes no processo de construção, no âmbito das respectivas competências (incluindo o dono da obra e projetistas), criando novos documentos de prevenção de riscos profissionais (CP, PSS e PIP) e abrangendo todo o ciclo de vida do empreendimento (desde a fase de projeto, passando pela de execução e incluindo os riscos nas intervenções posteriores à conclusão do empreendimento ou obra, até o fim da sua vida útil).

Essa nova abordagem da DC, juntamente com a publicação, no âmbito da DQ, de diversas outras diretrizes sobre segurança e saúde no trabalho (equipamentos de trabalho, máquinas, etc.), representa um desafio a todas as empresas e, em particular, às de construção. Para esse desafio, a implementação de sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho contribuirá certamente para ajudar as empresas a cumprir, de forma organizada e planejada, as disposições de todas essas diretrizes e, conseqüentemente, melhorar as condições de trabalho dos trabalhadores da construção, que constituem o recurso mais valioso de qualquer empresa. Esse sistema, baseado no guia da OIT (ILO-OSH 2001) e no conceito de coordenação de segurança e saúde da Diretriz Canteiros, se adequadamente concebido e implementado, terá significativo impacto positivo na redução do número de acidentes de trabalho e de doenças profissionais na indústria da construção.

Referências

Alves Dias, L. M. & Coble, R. (Editores) (1999): “Construction Safety Coordination in the European Union”. CIB – W99. Roterdã, Holanda.

Alves Dias, L. M. e Fonseca, M. (1996): “Plano de Segurança e Saúde na Construção”. Editado por IST-IDICT. Lisboa, Portugal.

Alves Dias, L. M. (2003): “Coordination of Safety and Health Measures in Construction Work from Designing stage to maintenance stage in European Countries”. Japan Construction Safety and Health Association (JCSHA). Tóquio, Japão.

European Commission (1993): “Safety and Health in Construction”. Luxemburgo.

Diretriz 89/391/CEE (1989), relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho.

Diretriz 92/57/CEE (1992), relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar em canteiros temporários ou móveis.

ISSA – Construction Section (2001a): “International Survey on Coordination of Safety and Health at Temporary or Mobile Construction Sites”. Paris, França.

ISSA – Construction Section (2001b): “Occupational Safety and Health Management Systems in Construction (OSHMSinCONS) – International Survey”. Paris, França.

López-Valcárcel, Alberto (2003); “Occupational safety and health management systems in the construction industry: The ILO approach (ILO-OSH 2001)”. CIB-W99. São Paulo, Brasil.